

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

7

PROJETO DE LEI

01 - 0076 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0076 / 2005

DE

22/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE BORGES

EMENTA:

OBRIGA A PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO
DA ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO
DE QUALQUER MODALIDADE DE HABITAÇÃO POPULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 02, 08, 2007

[Assinatura]

CHEFE DE SEÇÃO

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:50:43

00000020357-23





Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jorge Borges

Folha nº 01 do proc.
Nº 76 de 05
Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0076/2005

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Política Urb. e Meio Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Obriga a publicação em jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular e dá outras providências.

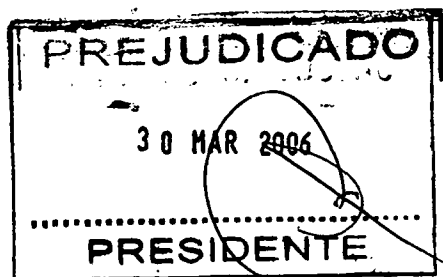
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá publicar em jornais de grande circulação a abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular.

Art. 2º - A publicação deverá informar os dados necessários à identificação do empreendimento e à inscrição, especialmente local, horário, documentos necessários e eventuais taxas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



15 ABR 2005

C M S P - A T M

-22-fev-2006-15:49-009211

13
20-10-04

FLORIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 11/05/05 AB

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
11/05/05



Folha nº	02	do proc.
Nº	76	da 05

Adm. Cívica - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jorge Borges

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JORGE BORGES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jorge Borges

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente com o apoio todos os Vereadores desta Casa, e dar publicidade e transparência aos projetos habitacionais realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo, e aproximar o cidadão mais carente desse benefício.

Pois nem toda a pessoa tem acesso Internet, ou outro meio de comunicação para estar atualizado com os Programas oferecidos pela Prefeitura, e muitas vezes deixando de se beneficiar.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo humanitário que o faz merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-76 de 20 05 11/05/05 (a) SP

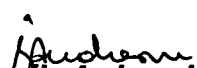
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça

12/05/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

12/05/05 - 10h04
12/05/05
10h04

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 12/10/65 às 15:00h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPLENTE DE DIRETOR DE POLÍCIA TÉCNICA

JURIM

EM 13/05/05 17:30h

POR *Qes*

✓ -23/05/05- 12:30 m

**Ao Nobre Vereador
para relatar.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 05 de 05

Festspiele

CARTELA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 REGISTRO DE VOTOS
 15/09/05
 MARIA TERESA

MARIA TEREZA APFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0929/2005

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0076/05

folha nº - 05 - do
Processo nº 76/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m/s

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jorge Borges, que visa obrigar a publicação em jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular.

A propositura tem por finalidade dar uma maior publicidade e transparência aos projetos habitacionais realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo, uma vez que nem toda a pessoa tem acesso a Internet ou outro meio de comunicação para estar atualizado com os Programas oferecidos pela Prefeitura.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no princípio da publicidade consagrado no caput do art. 37, da Constituição Federal que reza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/05

[Handwritten signatures and stamps are present in this section, including a large signature on the left and a stamp with the word 'CONVENCIMENTO' in the center.]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 86 coluna 3a
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03-10-05, 13 h

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marcos Zibini

09/10/05

Sala de Controle

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) postado(s) em 1 folha de informação n° 07 e 08 em 01/11/05

SOLANGE RAIMONT DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1305/2005

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 76/05

O Projeto de Lei nº 76/05, de autoria do Nobre Vereador Jorge Borges, visa obrigar a publicação em jornais de grande circulação, da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do autor, a propositura objetiva dar publicidade e transparência aos projetos habitacionais realizados pela Prefeitura e aproximar o cidadão mais carente desse benefício, pois há muitas pessoas, ainda, que não tem acesso à Internet ou a outro meio de comunicação para estarem atualizadas com os programas oferecidos pelo Município.

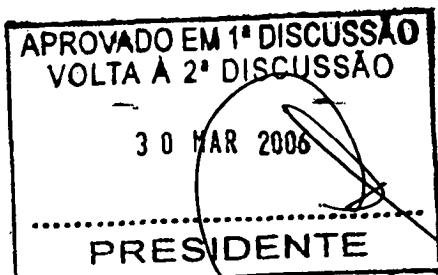
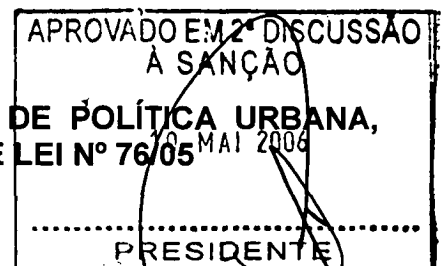
O projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a publicar em jornais de grande circulação a abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular. Estabelece que a publicação deverá informar os dados necessários à identificação do empreendimento e à inscrição, especialmente local, horário, documentos necessários e eventuais taxas.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 929/2005, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura, amparada nos artigos 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município e no artigo 30, I da Constituição Federal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favorável** à propositura, pois a publicação em jornais de grande circulação permitirá a universalização das informações a todos os munícipes, porém para dar maior clareza e precisão à redação do PL apresenta-se o **substitutivo** a seguir, incluindo a expressão "...publicar em **pelo menos 2 jornais** de grande circulação **no Município de São Paulo** ..e ...promovida por ela própria ou pela Companhia Municipal de Habitação - COHAB".

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 76/05



Obriga a publicação em **pelo menos 02 (dois)** jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, **promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Cia Metropolitana de Habitação - COHAB**, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá publicar em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação no Município de São Paulo, a abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular promovida por ela própria ou pela Companhia Municipal de Habitação – COHAB.

Art. 2º A publicação deverá informar os dados necessários à identificação do empreendimento e à inscrição, especialmente, local, horário, documentos necessários, eventuais taxas e critérios da escolha.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26.10.05

Vereador Chico Macena
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 09/11/05
Página(s) 23 Coluna(s) 1ª
Conferido por: 

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 10/11/05

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 10/11/05 às 17:45h


HÊLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

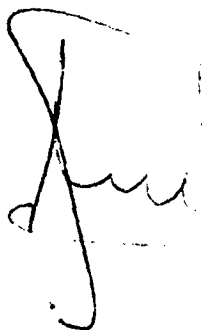
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 11/11/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação autenticada sob nº 09 a 12
Em 11/05/06
Ass: Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539





Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 09 do proc. nº 76 de 2005

Márcia Gazzi
Auxiliar Téc. Administrativo
RP: 51.639

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

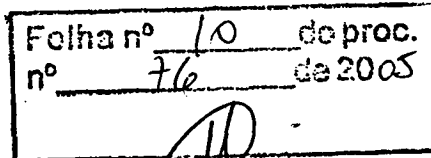
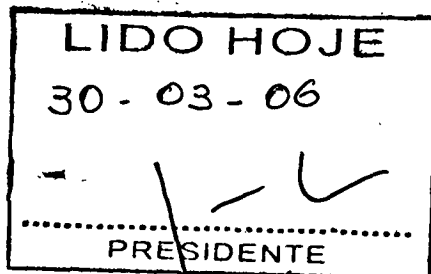
rod.:01 fl.:8 taq. rev.: evento: 066-SE data:30-03-06
Orador(es):p.jatene, gilson, tatto, soninha, macena

"20 - PL 76/2005, do Vereador JORGE BORGES (PP) - Obriga a publicação em jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Peço ao Sr. Secretário a leitura do parecer das comissões reunidas ao substitutivo.

- É lido o seguinte: (parecer conjunto)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Lido o parecer. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



Márcia Ghezzi
Auxiliar Tec. Administrativo
Rf: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 76/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Borges, que visa obrigar a Prefeitura a publicar em jornais de grande circulação a abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, eis que de inegável interesse público, razão pela qual a Comissão de Administração Pública manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 11	do pres.º
nº 76	de 2005
Marcia Cazoti	
Auxiliar de Adm. Administrativo	
VRF: 51.539	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:20 taq.
Orador(es):Pres,Fange,Pres

rev.:

evento:074-SE data:10-05-06

9 - "PL 76/2005, do Vereador JORGE BORGES (PP). Obriga a publicação em jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

SAN PREVISÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓
do processo n.º 76/2005 11/05/2006 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
PF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 07 e 08 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 74ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/05/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

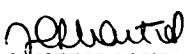
EM 12/05/06

AS 18:10 h

Marcos G. Mendes
Assessoria Legislativa
e Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

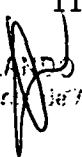
11/05/06


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

11/05/06

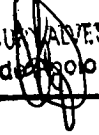

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

ENCAMINHADO PARA

_____ Nº

_____ 2A

documentos
documento 1 • papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 93/17
Em 12/06/06


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	13	do proc.
nº	01-76	de 05
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de maio de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1395/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 76/05, de autoria do Vereador Jorge Borges, que obriga a publicação em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



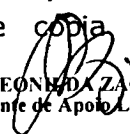
Folha nº 14	do proc.
nº 01.76	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

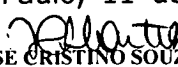
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 76/05). (Ver. Jorge Borges - PP). Obriga a publicação em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá publicar em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação no Município de São Paulo, a abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular promovida por ela própria ou pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB. Art. 2º A publicação deverá informar os dados necessários à identificação do empreendimento e à inscrição, especialmente local, horário, documentos necessários, eventuais taxas e critérios da escolha. Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

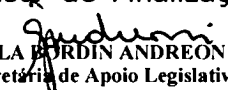

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Assistente Parlamentar, padrão "QPL-10", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 11 de maio de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm





Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01.76.....de.....05.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 2006

Obriga a publicação em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá publicar em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação no Município de São Paulo, a abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular promovida por ela própria ou pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB.

Art. 2º A publicação deverá informar os dados necessários à identificação do empreendimento e à inscrição, especialmente local, horário, documentos necessários, eventuais taxas e critérios da escolha.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de maio de 2006.

O Presidente,

ℳ
JCSS/okm



Folha nº.....16.....do proc.
nº.....01176.....de.....
BOSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

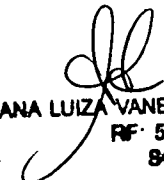
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1395, de 16/05/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 76/05, de autoria do Vereador Jorge Borges.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/05/06


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.76

de 20

05

12/06/06

(a)

ROSMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 12.06.2006.

neilantel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....
sob folha nº 18 a 21

Em 20 / 06 / 06

Adelina Cicone

(a)

Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 18 do pre
Nº 76 do 99
Adelina C. - P. Parlam. ...
R.F. 100.406

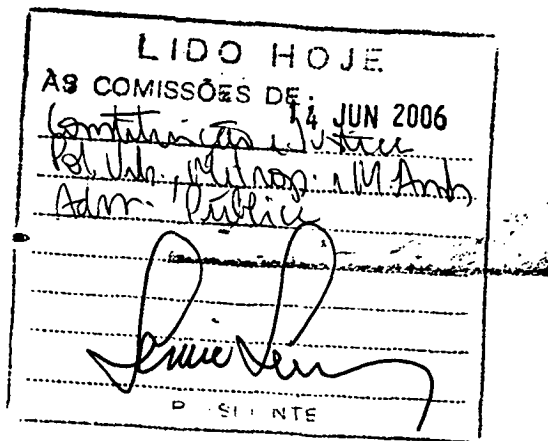
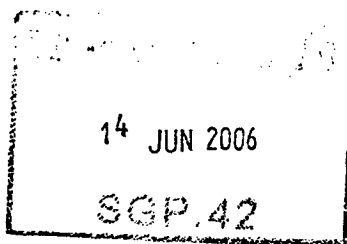
São Paulo, 9 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 085/06 15 - DOCREC
15- 0760/2006

Ref.: Ofício SGP 23 nº 1395/2006

Senhor Presidente

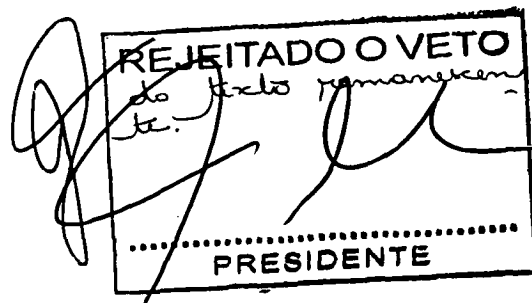


Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da medida relativa à aprovação, em sessão de 10 de maio do corrente ano, do Projeto de Lei nº 76/05.

De autoria do Vereador Jorge Borges, o referido projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação do Município, da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo ou pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

Sabe-se que, ao justificar a apresentação do projeto afinal aprovado por esse Legislativo, seu autor aludiu, expressamente, à publicidade e transparência que devem cercar a realização de projetos habitacionais por esta Municipalidade, tudo como forma de aproximar o cidadão mais carente do benefício em evidência.

Como deflui do exposto, a propositura em comento, se considerada, estritamente, a sua motivação, é louvável. Ainda assim, e como a seguir se demonstrará, a pretendida sanção resultará inviável.





De fato, o projeto aprovado remete à questão à qual a Administração Pública já se encontra vinculada, como seja, a da publicidade de seus atos, inclusive como meio de assegurar, aos cidadãos, o direito à informação.

Efetivamente, consoante disposto no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (grifei).

Exigência constitucional à qual a Administração Municipal está adstrita, a publicidade de seus atos mereceu norma específica, constante do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a teor do qual a publicação das leis e atos administrativos será feita pelo órgão oficial do Município, que vem a ser o Diário Oficial da Cidade de São Paulo. A exceção fica por conta de atos relativos a procedimentos licitatórios, que, em virtude de legislação própria, demandam publicações em jornais de grande circulação local.

Como se vê, a matéria relativa à publicidade dos atos oficiais já se encontra suficientemente regulada, seja por normas gerais, seja pelas específicas – sempre com o devido cumprimento pela Administração Municipal –, revelando-se despicienda a introdução de mais uma norma a respeito, que se consubstanciaria em regramento casuístico, em desacordo, até, com a própria Lei Maior Local.

De outra parte, impende ressaltar que o projeto aprovado refere-se a procedimento não adotado, seja pela Prefeitura do Município de São Paulo, seja pela COHAB, a saber, a abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular.

Com efeito, os órgãos municipais envolvidos no trato da questão habitacional não se utilizam da inscrição como meio para qualificar a demanda no setor. A tal modalidade de atuação, vêm, esses órgãos, preferindo a concentração de esforços, sempre considerando o devido atendimento ao interesse público, no sentido de universalizar o cadastramento de famílias que buscam uma alternativa habitacional. O objetivo final dessa atuação é o de se atingir uma política habitacional que, com eficiência, possibilite o atendimento satisfatório e continuado dos interessados.

É de se aduzir, também, que as dotações orçamentárias aprovadas para a Secretaria Municipal de Habitação, bem como as resoluções do



Folha nº 20 do proc.³
Nº 76 de 05

Adelina Cezario - 9 - 1º. Parlamentar

Conselho Municipal de Habitação, delimitam a atuação da Prefeitura ao desenvolvimento de programas específicos de intervenção no setor, não se prevendo a produção de moradias em quantidade tal para disponibilização generalizada a pessoas interessadas, previa ou posteriormente inscritas.

Em assim sendo, ao dispor sobre procedimento do qual os órgãos municipais competentes não se utilizam, o projeto aprovado revela-se inócuo; mais do que isso, sem aplicabilidade, se viesse a ser sancionado.

Em suma, seja porque o texto em questão toca em aspecto relativo à publicidade dos atos oficiais – matéria que é objeto de previsão constitucional e já é devidamente disciplinada no nível local –, seja porque dirige seu virtual comando a procedimento não adotado pelos órgãos municipais competentes, forçoso é concluir que sua sanção se mostra inviável.

Nessas condições, por razões de ilegalidade e de contrariedade ao interesse público, e com base no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto na íntegra o projeto aprovado, restituindo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, para o necessário reexame.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/crtan
VT 04-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

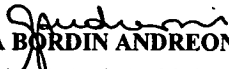
do processo n.º 01-76 de 05 20/06/06 (a) 00

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.706

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
Administração Pública.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

20/06/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20/06/06

20/06/06

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20.6.06 às 13:45
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CARLOS A.B.J.
Para receber
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 23/06/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/06/06 ÀS 16:00
POR J24

13/03/08/06 - 12:30h

A SGP-24, recebo de
b do processo nº 22.000.000-1.
São Paulo, 11/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22.000.000-1
Em 03/07/2007
Ass:
FOLHA DE RUBRICAS

Supervisor de Apoio ao Planejamento
SGP-01

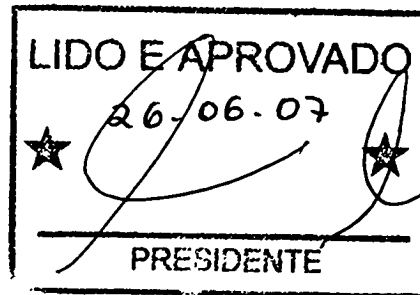
Luzia A. [assinatura]
RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO /2007

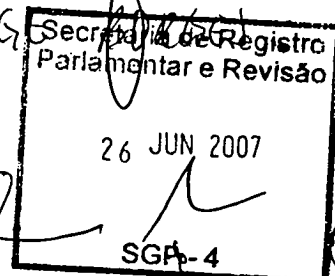


Sr. Presidente:

Requeiro, na forma do artigo 367 do Regimento

Interno, votação em separado dos
artigos: 2º do veto total aposto ao PL
76/05 de minha autoria.

Sala das Sessões, em



CMSP - SGP 2
-26-Jun-2007-17:17:04-185

267-SO-COM CORREÇÕES - OK

MAURI

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) -

Passemos ao item seguinte.

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 76/2005, do Vereador JORGE BORGES (PP). Obriga a publicação em jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, e dá outras providências. (DOCREC - 760/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos.

Há sobre a mesa um requerimento de destaque, que será lido.

- É lido o seguinte:

“REQUERIMENTO /2007

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma do artigo 367 do Regimento Interno, votação em separado dos artigos: 2º do veto total aposto ao PL 76/05 de minha autoria.

Sala das Sessões, em
Jorge Borges”

Lúcia A. Leite

Página 49 de 63

267-SO-COM CORREÇÕES - OK

MAURI

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - A votos o requerimento de destaque. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

A votos a manutenção do texto destacado do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está mantido o veto. Arquive-se o projeto na parte destacada. __A votos a rejeição do texto remanescente do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação o projeto na parte remanescente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

25 ✓

do processo n.º 26/05

03/07/2007

(a)

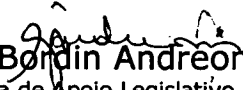
LUZIA LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

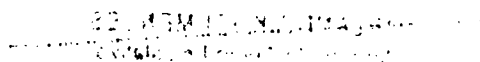
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto "ao artigo 2º" e a rejeição do texto remanescente do veto total, conforme deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

03/072007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2





Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto "ao artigo 2º" e a rejeição do texto remanescente do veto total.

03/07/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

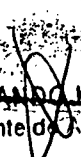
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/07/07

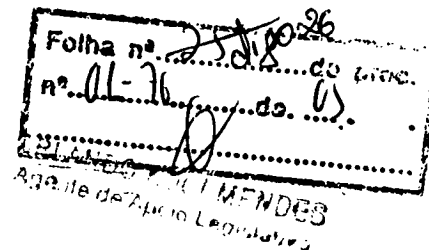

ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUIE  juntado _____, nesta data
documento _____ e _____
publicado _____ sob folha _____
Em 24/07/07, às 15h, 15min, 15seg, dia 26/34


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 03 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3347/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter parte do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao PL 76/05, no que se refere ao artigo 2º.

De autoria do Vereador Jorge Borges, o projeto obriga a publicação em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências, tendo o veto sido encaminhado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 85, de 9 de junho de 2006.

Comunico, outrossim, que, rejeitado o veto total às demais partes, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o artigo 42, § 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

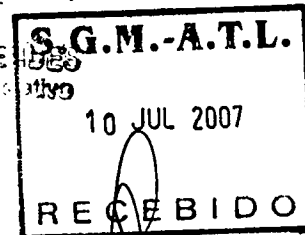
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ÓRLANDO GOMES DE
Presidente da Câmara Legislativa



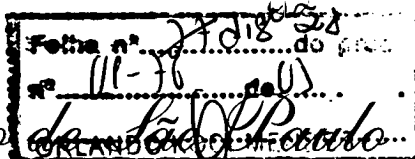
Marlene Gímenes Giraldes Antonel
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 03 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3347, de 03/07/07,
comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção de parte do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 76/05, de autoria do Vereador
Jorge Borges.



Prefeitura do Município de São Paulo



Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 11 de julho de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 119/07

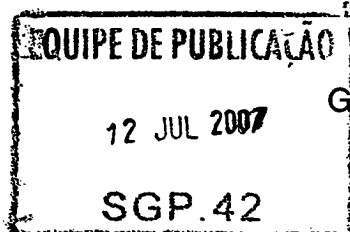
15 - DOCREC
15- 1791/2007

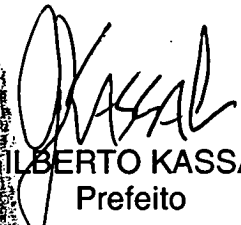
Ref.: OF-SGP23 nº 3347/2007

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição parcial do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 76/05, que obriga a publicação em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB, cumpre-me informar que foi reservado o número 14.475 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/drs
Reserva 14475 Rejeição Veto Parcial 76-05

14:15 12/07/2007 001861 - Protocolo Legislativo - SGP 22

A SGP-23
Em 12/07/07
Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/07/07
AS 17:50
Recebo

Sra. Rosmari,

Juntar ao PL nº 76/05 o presente Of. ATL 119/07. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada.

13/07/07

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

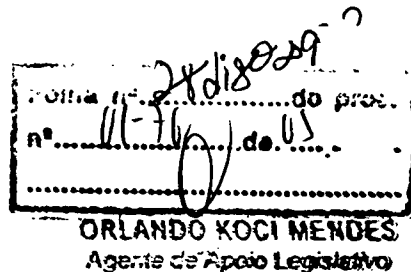
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

13/07/07

Rosmar
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 16 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3558/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.475, de 11 de julho de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que obriga a publicação em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 76/05, de autoria do Vereador Jorge Borges.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

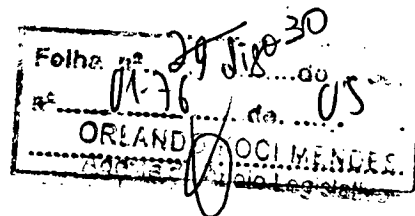
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

7
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.475 DE 11 DE JULHO DE 2007.

(PROJETO DE LEI Nº 76/05). (Ver. Jorge Borges). Obriga a publicação em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá publicar em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação no Município de São Paulo, a abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular promovida por ela própria ou pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB. Art. 2º (VETADO) Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 de 31 do proc.
nº 01-76 da 01.
ORLANDO LACI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007. A Secretária Geral Parlamentar em exercício, a) Karen Lima Vieira. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia

fielmente do original e digitei. Eu, **ZUZI ASSATO**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 13 de julho de 2007. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas

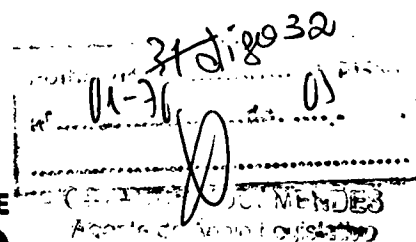


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.475 DE 11 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 76/05)

(VEREADOR JORGE BORGES)



Obriga a publicação em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação da abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular, promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá publicar em pelo menos 02 (dois) jornais de grande circulação no Município de São Paulo, a abertura de inscrição para aquisição ou locação de qualquer modalidade de habitação popular promovida por ela própria ou pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

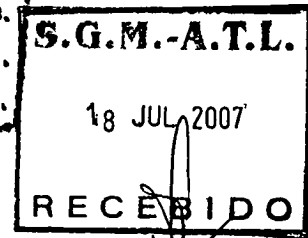
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 10 2007
pagina 84 coluna 2ª ✓
Conferido: z.ellano

Folha nº 33
nº 01-76 do proc.
da 03.
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Câmara Municipal
Mendes
Coio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.542/2.00
SGM/ATL

São Paulo, 16 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3558, de 16.07.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.475, de 11 de julho de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 76/05, de autoria do Vereador Jorge Borges.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 34.
do processo nº 76 / 200 S , 24 / 07 / 2007 (a) ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

24/07/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIMOS 100X 00.14.12.0
Visto em 10/04/2014

Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 35 02 / 21.01

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo **01-76** de **2005** 02/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em **02/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927